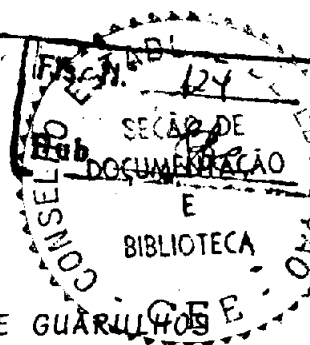
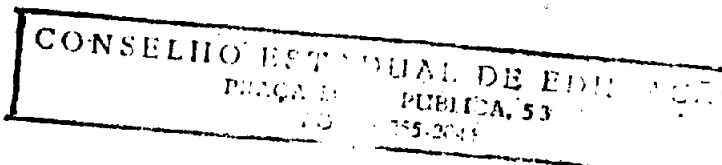
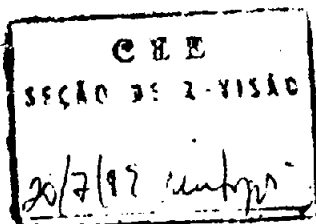




PROCESSO CEE Nº: 1941/81
INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO DE GUARULHOS
LOCALIDADE: GUARULHOS - SÃO PAULO
ASSUNTO: FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES DE JANEIRO A ABRIL DE 1989
RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE - CENE Nº: 146 / 89
APROVADA 26 / 07 / 89

- CONSELHO PLENO -

D.O.E. de 03 / 08 / 89 : 21

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, o Colégio Integrado de Guarulhos solicita homologação das mensalidades fixadas no período de janeiro a abril de 1989.

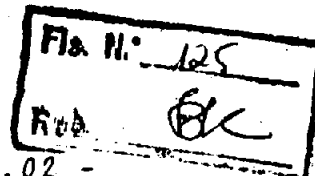
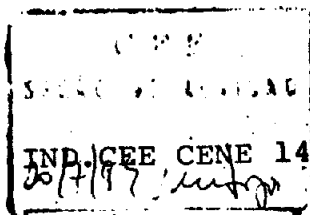
2- APRECIÇÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências legais que regem a matéria.

Os valores praticados em 1988, estão ABAIXO dos autorizados.

Tomando como base os valores autorizados para dezembro de 1988 e evoluindo-os de acordo com a legislação que rege a matéria, verificamos que a instituição de ensino praticou um percentual de 5% a maior nas suas mensalidades, afim de compatibilizar os custos com o capital aplicado, como prevêm os referidos dispositivos da lei.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pela homologação dos valores aplicados pela requerente, podendo a mesma, cobrar nos cursos abaixo, os seguintes preços máximos:

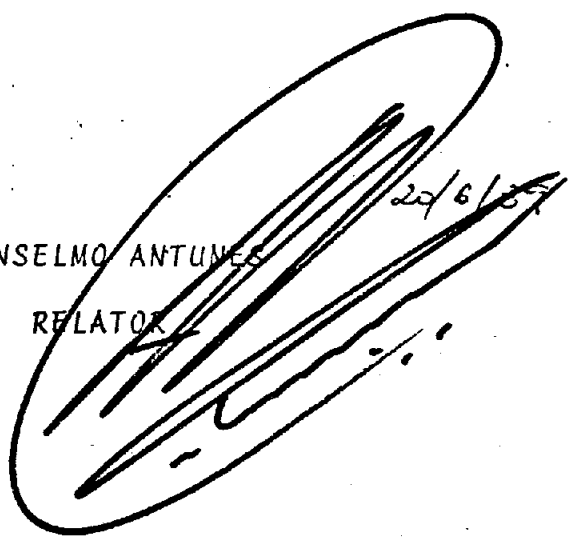




	<u>1º GRAU</u>	<u>2º GRAU</u>
janeiro/89 -	NCz\$ 50,57	NCz\$ 56,19
fevereiro/89 -	NCz\$ 50,57	NCz\$ 56,19
março/89 -	NCz\$ 50,57	NCz\$ 56,19
abril/89 -	NCz\$ 50,57	NCz\$ 56,19

Eventuais diferenças cobradas a maior, deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que rege a matéria.

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente